

EDITAL Nº 90.003/2026

Processo nº 08810193.000149/2024-68

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 98127-6028 (WhatsApp), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.003/26 - SEAD.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível gasolina de aviação, tipo AVGAS, visando o abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, a ser fornecido, quando necessário nas localidades do território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme normas, procedimentos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 3/3/2026, às 10 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME's/EPP's/MEI's e EQUIPARADAS (LCE N.º 675/2020): Não será reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, conforme justificativa do subitem 11.10 do Termo de Referência (TR), anexo I deste Instrumento, em face da natureza indivisível do serviço (art. 45, II, da LCE n.º 675/2020);

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação, consoante subitem 11.7 do TR, uma vez que trata-se de serviço de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

SUBCONTRAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto, conforme subitem 11.6 do TR.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, bem como em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Estado do Rio Grande do Norte e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, quando couber, observadas ainda as disposições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento licitatório em epígrafe tem por fito estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível gasolina de aviação, tipo AVGAS, visando o abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, a ser fornecido, quando necessário nas localidades do território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados no quadro abaixo e demais normas, procedimentos e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA
1	Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN .	LITROS (l)	1.250	15.000	até 5%

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela supra, extraída do subitem 6.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no tópico 16 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), reproduzido no subitem 1.2 do TR.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos nos termos do art. 107 deste mesmo diploma legal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo discordância entre as especificações do item registrado na plataforma *ComprasGov* e as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerão as destes últimos.

1.7. Da taxa de Administração:

- 1.7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis a aeronave da CONTRATANTE;
- 1.7.2. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;
- 1.7.3. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.
- 1.7.4. O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a faturados atendimentos será no **máximo de 5,0%** (cinco por cento).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, **imediatamente**, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta Licitação;

2.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4. Empresas reunidas em consórcio, em razão dos seguintes motivos:

2.2.4.1. Complexidade de Gestão e Coordenação: A gestão de consórcios pode ser mais complexa em comparação com a de empresas individuais. A coordenação entre diferentes entidades pode levar a dificuldades operacionais e de comunicação que afetam a execução do contrato. Em projetos que exigem alta coordenação e entrega pontual, a participação de consórcios pode comprometer a eficiência do processo.

2.2.4.2. Risco de Fragmentação de Responsabilidade: Em um consórcio, a responsabilidade pelos resultados pode ser diluída entre as empresas participantes. Isso pode gerar dificuldades na definição de responsabilidades específicas e no monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, aumentando o risco de inadimplemento ou falhas na execução do projeto.

2.2.4.3. Garantia de Comprometimento: A participação de uma única empresa, em vez de um consórcio, pode assegurar um maior comprometimento e estabilidade no fornecimento de produtos ou serviços. A empresa individual assume plena responsabilidade pela execução do contrato, o que pode levar a um maior empenho em cumprir os requisitos estabelecidos.

2.2.4.4. Simplificação do Processo Licitatório: A vedação de consórcios simplifica o processo de avaliação e adjudicação das propostas. Isso permite uma análise mais direta e objetiva das capacidades técnicas e financeiras de cada proponente, reduzindo a necessidade de verificar complexas estruturas de consórcio e os riscos associados.

2.2.4.5. Evita Conflitos de Interesse: A participação de consórcios pode, ocasionalmente, gerar situações de conflito de interesse ou práticas que não são transparentes. A vedação ajuda a evitar tais conflitos e a assegurar que todas as partes envolvidas no processo sejam tratadas de forma equitativa e com integridade.

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.2.5.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5.3. O disposto nos subitens 2.2.3 e 2.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua com encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.10.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, consoante justificativa contida no subitem 4.7 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento.

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento tratado no subitem 2.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário programada para abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Preâmbulo;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda e preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado as vedações de que tratam o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual n.º 675/2020, bem como à Lei Complementar Federal n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC n.º 123/2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da referida Lei;

3.6.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 3º da LC em comento;

3.6.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.6. que participe de capital de outra pessoa jurídica;

3.6.7. que exerce atividade de baco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de coretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco (5) anos-calendários anteriores;

3.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.11, possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e global do item;
- b) descrição sucinta do objeto;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada;

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8.1. caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no TR;

4.8.2. caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**, que incluem o preço por litro de combustível já incluso o percentual de taxa de administração cobrados sobre a unidade.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Findo este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior esse;

5.10.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos arts. [44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário da realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme estabelecido no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível ocorrência impeditiva indireta.

6.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **Item 12** do Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da NLLC;

7.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, PODERÁ ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico de acesso universal, conforme disposto no § 2º do art. 17 da LC n.º 123/2006.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

7.13.3. suprimento de ausências de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório, expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13.5. findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1;

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

8.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto está disposto no Item 19 do TR.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO (ITEM 20 DO TR):

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A aceitação dar-se a mediante verificação, pelo fiscal do Contrato, de que o fornecimento de combustível, atendem rigorosamente as especificações contidas neste documento, no Edital, no Contrato, nos manuais dos fabricantes das aeronaves e em todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.
- 10.7. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.
- 10.8. Durante a prestação do serviço, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço/produto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas;
- 10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.11. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Diretoria do GOA de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento**
- 11.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Cessão de crédito**
- 11.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.10. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 11.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 11.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. DO REAJUSTE (CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DE CONTRATO):

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL (ITEM 23 DO TR):

- 13.1. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 13.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

13.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

COTAS DE APRENDIZES:

14.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

14.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

14.1.2.1. Declaração de que reserva 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

14.1.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

14.1.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.14. As demais infrações, inerentes à etapa de execução contratual, estão disciplinados no Item 11 da Minuta de Contrato (anexo II).

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

- 18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
18.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração, em 09/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39268719 e o código CRC 76D3345A.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810193.000149/2024-68

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de gasolina de aviação (AVGAS), fornecendo o combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave e com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), em rede de postos credenciados, visando o abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, a ser fornecido, quando necessário nas localidades do território nacional, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no tópico 16 do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Este termo de referência trata da necessidade da contratação, de empresa especializada em fornecimento de combustível de Aviação do tipo AVGAS, homologada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), para abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E55**, prefixo **PT-JLE**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, baseada na Base Aérea de Natal - BANT, situada no município de Parnamirim/RN, local de operação e base da aeronave mencionada, por um período de 12 (doze) meses.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE), conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, que disciplina a duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.5. Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, possui uma aeronave modelo **BEECH AIRCRAFT E-55**, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, que apresenta motorização singulares o que determina a utilização de combustíveis de natureza diferenciada; gasolina aviação. A contratação de empresa idônea fornecedora de combustível de aviação de qualidade e de procedência, visa a melhoria do desempenho das ações acima citadas, proporcionando mais economia de recursos públicos, proporcionando o funcionamento regular da máquina, agilidade e mobilidade às operações desenvolvidas pelo GOA, como também em apoio de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com a mesma finalidade, buscando também a mitigação do risco e a possibilidade de danos em componentes mecânicos, queda de aeronaves e perda de vidas humanas. Assim, a contratação deste serviço é necessária para que as atividades típicas operacionais e administrativas do Grupamento de Operações Aérea nos serviços aerotransportados, se mantenham em alto nível técnico e profissional;

3.6. A contratação em tela não se restringe unicamente ao fornecimento de combustíveis em reservatórios próprios ou diretamente em postos de serviço. Trata-se de contratação de serviços visando o aumento na eficiência e gerenciamento da aeronave que integra ao **CBMRN**, utilizada no cumprimento das atribuições da Administração Estadual de maneira a obter um controle padronizado sobre o uso do combustível. Tal modalidade de contrato é uma tendência crescente tanto na iniciativa privada quanto nos mais diversos órgãos públicos, reflexo das inúmeras vantagens oferecidas;

3.7. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada quanto nos mais diversos órgãos públicos, reflexo das inúmeras vantagens oferecidas; existem vários outros órgãos e secretarias que adotam modelos semelhantes para variados tipos de serviços e produtos, dentre outros. Em consonância com a visão de futuro da alta direção da Administração Estadual, de que os órgãos devem almejar modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais, é o que se pretende concretizar através da presente contratação, tendo em vista que será importante ferramenta gerencial e operacional, zelando pelo patrimônio e gerando economia aos cofres públicos. Tendo a organização das informações do sistema integrado de captura eletrônica de dados e a praticidade de negociação de preços os pilares da otimização de recursos, atendendo, portanto, o princípio da economicidade;

3.8. A gasolina de aviação, também conhecida por sua sigla GAV- 100, internacionalmente denominado AVGAS 100, é o combustível utilizado predominantemente em aviões de pequeno porte, que possuem motores com ignição por centelha, como a aeronave bimotora convencional tipo **BEECH AIRCRAFT E-55**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, sob responsabilidade do Grupamento Operações Aérea - GOA;

3.9. Atualmente, o Grupamento de Operações Aéreas (GOA) não possui contrato para fornecimento de Gasolina de Aviação (AVGAS), o qual é utilizado em aeronaves com motores convencionais (a pistão), para abastecimento da modelo **BEECH AIRCRAFT E-55**, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, não existe contrato vigente para o fornecimento deste tipo de combustível para nossa instituição. Como qualquer motor a combustão, os motores que equipam a aeronave do GOA, necessitam de combustível para que possam se prestar às missões da competência de nossa Corporação. Do contrário, de nada adiantariam os gastos despendidos com a manutenção da aeronave, e tudo mais quanto fosse necessário para manter os equipamentos em condições de uso, se estes não puderem alçar voo devido a inexistência de combustível. O emprego do avião na área de combate a incêndio, transporte de pacientes de baixa complexidade, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, é evento recente, mas ainda, se comparado a outros entes federativos que já dispõem deste modal na atividade e emprego, há mais tempo, são percebidos grandes e importantes resultados no emprego do componente aéreo nestas frentes. É evidente a ascendente aceitação do uso do avião pelas autoridades, o que tem demandado maior emprego da aeronave em variadas missões e, consequentemente, exige-se maior uso de combustível. Além disso, é notória a existência de demandas reprimidas para o uso da aeronave, como: nas questões ambientais, no apoio ao combate a incêndio, no serviço aeromédico (transporte rápido e remoção), na captação de órgãos, especialmente em apoio aos municípios menos assistidos no interior do Estado, dentre outras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Contratação de uma empresa fornecedora de cartão microporcessado para a compra de Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN .	LITROS	15.000

3.10. Os valores estimados consubstanciam uma estimativa de consumo para o período de 12 meses, fundamentada no consumo no manual do fabricante da aeronave, servindo de modelo para estimativa de horas a serem voadas. Por ser o primeiro processo com essas características realizado pelo Grupamento de Operações Aérea - GOA, levando em consideração o consumo horário da aeronave e sua performance operacional, assim como, a necessidade de colocarmos o avião aeronavegável, uma vez que esse avião ficou quase 3 (três) anos sem voar, realizando apenas giros de manutenção nos motores e que nesse momento o avião encontra-se na oficina de manutenção, OTON PARTA MECÂNICA, na cidade Goiânia capital de Goiás, cumprindo inspeções obrigatórias do programa recomendado de manutenção de célula, motores e hélices, conforme os manuais dos fabricantes. A não contratação desse serviço, traria prejuízo material, financeiro, e operacional ao Patrimônio Público, uma vez que o avião ficaria parado na oficina, acarretando uma série de problemas.

3.11. Portanto estamos preferindo 15.000 (quinze mil) litros, apenas para colocar a aeronave aeronavegável, permitir voar 100 horas e levar o avião para manutenção conforme o intervalo de manutenção que é de 100 horas voadas. A parte prática dos pilotos que estão em formação e outros que iram, através de um processo seletivo que encontra-se em andamento no processo SEI nº 08810193.000036/2025-43, ficaram para 2026 na qual a equipe operacional do GOA, ainda não traçou as metas previstas. Importante destacar que esse avião do CBMRN, consome em média 120 litros/hora, que dividindo 15.000 por 120 dá 125 horas. Essas 25 horas a mais seriam para tentar garantir que haja interesse das duas empresas que colocaram propostas para poderem entrar no certame, uma vez que esse volume preferido na estimativa da demanda, não é interessante para essas empresas terceirizadas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.12. A fundamentação e a justificativa da Contratação encontra-se devidamente disposta e pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Id. 31151170 neste Termo de Referência e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis, a legislação em vigor e suas alterações, quais sejam:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
- Resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

4.13. Além dele, são instrumentos basilares do presente Termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 27449301 e Análise de Riscos Id. 31151195.

5. DA FINALIDADE

5.14. A finalidade desta contratação consiste no funcionamento adequado, seguro, e legal da aeronave modelo **BEECH AIRCRAFT**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, que será utilizada nas ações aéreas desenvolvidas pela corporação, conforme descrito no Item 2 deste Termo de Referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.15. O objeto da contratação deverá ser fornecido de forma contínua e ininterrupta, a requerimento do CONTRATANTE, quando necessário e na quantidade solicitada, em todo o território nacional, onde exista aeródromo homologado com o abastecimento de (AVGAS), conforme detalhamento a seguir:

6.16.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN .	16969	LITROS (l)	15.000

Deverão ser cumpridas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à Resolução 856, de 22/10/2021, emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outra que venha a atualizá-la.

Os valores estimados consubstanciam uma estimativa de consumo para o período de 12 meses, fundamentada no consumo no manual do fabricante da aeronave, servindo de modelo para estimativa de horas a serem voadas. Por ser o primeiro processo com essas características realizado pelo Grupamento de Operações Aérea - GOA, levando em consideração o consumo horário da aeronave e sua performance operacional, assim como, a necessidade de colocarmos o avião aeronavegável, uma vez que esse avião ficou quase 3 (três) anos sem voar, realizando apenas giros de manutenção nos motores e que nesse momento o avião encontra-se na oficina de manutenção, OTON PARTA MECÂNICA, na cidade Goiânia capital de Goiás, cumprindo inspeções obrigatórias do programa recomendado de manutenção de célula, motores e hélices, conforme os manuais dos fabricantes. A não contratação desse serviço, traria prejuízo material, financeiro, e operacional ao Patrimônio Público, uma vez que o avião ficaria parado na oficina, acarretando uma série de problemas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.17. À vista do disposto, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, e que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Órgão é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de contratação de **Empresa terceirizada com Sistema Integrado (Fornecimento de combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético)**,

em postos credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para fornecimento de gasolina de aviação AVGAS, a aeronave modelo BEECH AIRCRAFT E-55, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.

7.18. Cumpre destacar ainda, que tal decisão baseia-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes ao objeto visando ao atendimento ao interesse público. Assim, a empresa deverá ter sede em âmbito nacional, para atender a demanda a ser contratada com padrões de qualidade e segurança, em todo o período de vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

7.19. A contratação em tela traz complexidade a sua execução, logo, se faz necessária a exigência de garantia contratual para assegurar que o poder público não terá grandes prejuízos caso a demanda contratada não seja executada como o previsto.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, a ser estabelecido no edital visando a competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos. Quanto ao modo de disputa, será aberto, por meio do qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

7.21. Após a realização da licitação, será formalizado o Contrato com empresa vencedora do certame e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços contratados.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser fornecido, quando necessário, em diferentes locais do território brasileiro, onde exista aeródromo homologado com abastecimento de AVGAS.

Segue abaixo Mapa das localidades de abastecimento em várias localizações do Território Nacional, na qual a aeronave possa abastecer

ITEM 1

ITEM	LOCALIDADES			
	ESTADOS	UF	AEROPORTO	INDICATIVO
1	ARACAJÚ	SE	SANTA MARIA	SBAR
2	BELÉM	PA	VAL DE CANS	SBBE
3	BELO HORIZONTE	MG	CARLOS DRUMONS DE ANDRADE - PAMPULHA	SBBH
4	BRASÍLIA	DF	PTE. JUSCELINO KUBITSCHEK	SBBR
5	CAMPINAS	SP	VIRACOPOS	SBKP
6	CONFINS	MG	TANCREDO NEVES	SBCF
7	CORUMBÁ	MS	CORUMBÁ	SBCR
8	CUIABÁ	MT	MARECHAL RONDON	SBCY
9	CURITIBA	PR	BACACHERI	SBCT
10	CURITIBA	PR	AFONSO PENA	SBBI
11	FLORIANÓPOLIS	SC	HERCÍLIO LUZ	SBFL
12	FORTALEZA	CE	PINTO MARTINS	SBFZ
13	GOIÂNIA	GO	SANTA GENOVEVA	SBGO
14	ILHÉUS	BA	JORGE AMADO	SBIL
15	JOÃO PESSOA	PB	PRESIDENTE CASTRO PINTO	SBPB
16	JUNDIAÍ	SP	CMDT. ROLIM AFONSO AMARO	SBJD
17	LONDRINA	PR	GOV. JOSÉ RICHA	SBLO
18	MACEIÓ	AL	ZUMBI DOS PALMARES	SBMO
19	MANAUS	AM	EDUARDO GOMES	SBEG
20	MONTE CARLOS	MG	MÁRIO RIBEIRO	SBMK
21	PALMAS	TO	BRIG. LYSIAS RODRIGUES	SBPJ
22	PETROLINA	PE	SEN. NILO COELHO	SBPL
23	PORTO ALEGRE	RS	SEN. SALGADO FILHO	SBPA
24	PORTO SEGURO	BA	PORTO SEGURO	SBPS
25	RECIFE	PE	GILBERTO FREIRE - GUARARAPES	SBRF
26	RIBEIRÃO PRETO	SP	LEITE LOPES	SBRP
27	RIO DE JANEIRO	RJ	ANTÔNIO CARLOS JOBIM - GALEÃO	SBGL
28	RIO DE JANEIRO	RJ	ROBERTO MARINHO - JACAREPAGUÁ	SBJR
29	RIO DE JANEIRO	RJ	SANTOS DUMONT	SBRJ
30	SALVADOR	BA	DEP. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SBSV
31	SANTARÉM	PA	MAESTRO WILSON FONSECA	SBSN
32	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	ALUISIO ALVES	SBSG
33	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PROFº. URBANO ERNESTO STUMPF	SBSJ
34	SÃO LUIZ	MA	MAL. CUNHA MACHADO	SBSL
35	SÃO PAULO	SP	CAMPO DE MARTE	SBMT
36	SÃO PAULO	SP	CONGONHAS	SBSP
37	SÃO PAULO	SP	GUARULHOS	SBGR
38	SOROCABA	SP	SOROCABA	SDCO
39	TERESINA	PI	SEN. PETRÔNIO PORTELLA	SBTE
40	UBERABA	MG	MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO	SBUR
41	UBERLÂNDIA	MG	TEN-CEL AV CÉSAR BOMBONATO	SBUL
42	VITÓRIA	ES	EURICO DE AGUIAR SALLES	SBVT
43	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	GLAUBER DE ANDRADE ROCHA	SBVC
44	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	RN	CONDOMÍNIO ESMERALDA	SJBX

8.22. Salientamos que atualmente, a Base Aérea de Natal, situada no município de Parnamirim/RN, é o único local de operação e base da aeronave supracitada, pela indisponibilidade de hangaragem do Aeroporto Governador Aluízio Alves, localizado na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, tendo em vista que na Região Metropolitana de

Natal existem, tão somente, três aeródromos que possuem a distância, o suporte e o tamanho adequado para hangaragem de aeronaves: o antigo Aeroporto Internacional Augusto Severo, atual Base Aérea de Natal – BANT, repita-se, onde tal aeronave está baseada; o Aeroporto Internacional Governador Aluízio Alves, que, até o momento, não dispõe de infraestrutura de hangar para abrigo, conservação e manutenção da aeronave.

8.23. Neste contexto, existe, o Termo de Contrato de Cessão de Uso Gratuito da área destinada a utilização do Hangar 015, firmado entre a Base Aérea de Natal - BANT e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN, de nº 001/BANT/2025, decorrente com o protocolo COMAER nº 67222.006634/2024-18, assinado em 04 de fevereiro de 2025, com vigência de 60 (sessenta) meses.

8.24. O abastecimento do referido local é gerenciado pelo Centro Logístico da Aeronáutica/BANT (CELOG), por meio do qual realiza licitações destinadas à escolha e autorização específica de empresas para o fornecimento no local.

8.25. A empresa que fornece combustível na Base Aérea de Natal - BANT, é a Vibra Energia S.A, empresa esta que não fornece a gasolina de aviação AVGAS, combustível que é objeto da contratação.

8.26. Logo, em virtude do Contrato de Cessão de Uso supracitado, este Órgão submete-se aos procedimentos vinculados ao CELOG, no tocante da operacionalidade da aeronave.

8.27. A CONTRATADA deverá garantir que o ponto de abastecimento esteja localizado em um raio máximo de 65 km a partir da sede onde a aeronave está situada.

8.28. De acordo com pesquisa realizada pelo CIGOA, o único local onde tem Gasolina de Aviação (AVGAS) é no aeródromo Severino Lopes (SJBX) / São José de Mipibu - RN.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.29. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia pós sua publicação no Portal Nacional de Contratações, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Durante este período, a empresa contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

9.30. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os termos do artigo 105 e artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, desde que haja interesse público e vantajosidade da prorrogação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.31. Considerando ser o primeiro contrato, conforme Item 4, o valor para contratação solicitada é estimado.

10.32. Para fins de planejamento, o valor obtido foi de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Com base nos preços referenciais nas contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Compras Governamentais, das seguintes instituições: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Centro de Serviços Compartilhados e CBMGO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

10.33. Afim de obter os preços atualizados e compatíveis, foram selecionadas contratações através dos seguintes termos: "Combustível de aviação", "Gasolina de aviação", "AVGAS", em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano consoante com o Art. 23, § 1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Cotação	Parâmetro	Empresa	Porte	Valor Unitário
1 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Portal Nacional de Contratações Públicas	Jetprop de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo LTDA	-	R\$ 15,00
2 - Centro de Serviços Compartilhados	Portal Nacional de Contratações Públicas	Volus Instituição de Pagamento LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 18,77
3 - CBM - Corpo de Bombeiros Militar	Sistema Logística de Goiás	Volus Instituição de Pagamento LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 11,20

1	2	3	Total	Média
R\$ 15,00	R\$ 18,77	R\$ 11,20	R\$ 44,97	R\$ 14,99

Memória de Cálculo

Média dos valores x Quantidade de litros solicitados para o período de 12 (doze) meses x Taxa de administração
R\$ 15,00 x 15.000 = R\$ 225.000,00 X 4% = R\$234.000,00

(A) Valor estimado em 12 meses, (B) Quantidade litros previsto ao ano, (C) Preço do litros do combustível comercializado no Rio Grande do Norte, (D) Taxa de administração 5%;

$$A = (B \times C) D = (15.000 \times 15,00) 5\% = 225.000,00 + 5\% = 225.000,00 \times 0,05 = 234.000,00$$

AERONAVE	DESCRÍÇÃO	LITRO/ANO	PREÇO(R\$/L)	VALOR ESTIMADO PRA 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4%	TOTAL ESTIMADO
1	PT-JLE	15.000	15,00	225.000,00	9.000,00	234.000,00

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por meio de recursos próprios do Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM - CBMRN).

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.34. Para fins de planejamento, o valor obtido foi de R\$234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com base nos preços referenciais nas contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Compras Governamentais, pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

11.35. Frise-se que o valor supracitado poderá ser alterado através da Pesquisa Mercadológica elaborada pelo Setor CPIPC, em momento oportuno da tramitação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.36. Da contratação:

• A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no ETP, neste Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas;

• A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se como serviço contínuo, decorrente da necessidade de utilização da aeronave, e, consequentemente, do abastecimento da mesma, conforme Inciso XV do art. 6 da Lei 14.133/2021;

• O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

• A presente contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor preço, visando garantir a legalidade, transparéncia, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

Da empresa contratada:

12.37. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado da aeronave abrangida por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento de aeronaves, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis da aeronave e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

12.38. O combustível adquirido pela empresa contratada tem que está de acordo com os itens abaixo:

• A empresa deve ser homologada junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

• A empresa deverá atender todos os Pré-requisitos da Resolução atendendo a Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como da Resolução ANP nº 16/2008 que trata da comercialização do combustível de aviação e a sua distribuição pelas revendedoras autorizadas, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos.

• A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, qualificação econômica financeira e qualificação técnica;

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá:

• Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

• Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

• Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

• Adotar prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

• Dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

• Ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

• Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

• Adotar critérios de sustentabilidade social, se baseando na adoção, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental, definidos pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

• Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Requisitos de Segurança da Informação

• Os funcionários da Contratada deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão ou normas correlatas, assim como:

• Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

• Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do Gabinete Civil do Governo do Estado.

• Não fornecer dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tanqueamento, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, conforme Instrução Normativa nº 001/2022 – CONTROL, de 03 de janeiro de 2022, que estabelece diretrizes para a classificação da informação sigilosa, os procedimentos para indexação da informação classificada e dá outras providências. Assim, a assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda.

13. DA HABILITAÇÃO

13.41. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.41.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

b) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.41.2. Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

h) Consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN);

13.41.3. Da qualificação econômica financeira

13.41.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira serão exigidas as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o parágrafo seguinte:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.41.3.2. Fundamentação dos critérios econômico-financeiros acostados para fins de habilitação:

Justifica-se que a demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros, notadamente em virtude da longevidade do Contrato, cuja previsão é de 12 meses.

Caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

13.41.4. Da qualificação técnica

13.41.4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Apresentação do cadastro ou outro documento que comprove que a LICITANTE detém autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de combustível de aviação, considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros meios, pelo sistema de outorga de autorizações; considerando a necessidade de regulamentação específica para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação.

13.41.4.4. Fundamentação dos critérios de qualificação técnica acostados para fins de habilitação:

A fim de justificar as exigências técnicas acima, esclarecemos que as mesmas tem como objetivo garantir que os serviços prestados sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, a fim de que os mesmos sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a qualidade e a segurança das operações aeronáuticas.

A exigência desses documentos, é, portanto, imprescindível para a correta avaliação das empresas participantes da licitação, assegurando a contratação de empresas cujos prestadores de serviço são qualificados e aptos a garantir a eficiência da aeronave pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Promover o gerenciamento informatizado da aeronave com a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento de aeronaves, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis da aeronave e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

II - A implantação do sistema de gerenciamento com uso de tecnologia de identificação eletrônica para a aeronave e para os pilotos, senhas de acesso, visando à execução e controle eficiente do fornecimento;

III - Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;

IV - Garantir que o Sistema Eletrônico possua segurança e integridade das informações;

V - Que as interfaces com o usuário deva ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

VI - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados da aeronave, contendo: prefixo da aeronave, tipo de combustível, média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido, local, hora e data em cada abastecimento;

VII - Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB, e às funcionalidades do cartão, permitam incluir dados referentes a aeronave e operadores;

VIII - Implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração da aeronave, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, contendo os seguintes dados:

a) Identificação da Aeronave, com marca/modelo, certificado de aeronavegabilidade, matrícula, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de voo litro/hora, voo e outros de interesse do órgão/entidade da Contratante.

b) Controle de abastecimento da aeronave, local do abastecimento, horímetro, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro, relatório de consumo de combustível da aeronave, outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade dos operadores.

IX - O processo de implantação do Sistema deverá compreender as seguintes atividades:

c) Cadastramento da unidade administrativa, Órgão/entidade Contratante, pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores e aeronave;

d) Definição da logística da rede de postos;

e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

f) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

g) Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

h) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente WEB, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;

i) Fornecimento de cartão para a aeronave informada pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada piloto que estará vinculada a registro geral do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

X - A implantação dos serviços a serem fornecidos, após a assinatura do contrato, deveram ter um cadastro completo e atualizado da aeronave, pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores contendo os seguintes dados:

Aeronave

j) Prefixo de Registro;

k) Marca;

l) Modelo

- m) Combustível;
- n) Ano de fabricação;
- o) Capacidade do tanque e ou horímetro.

Pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores

- p) Nome;
- q) Registro funcional (Matrícula e cargo);
- r) Unidade de lotação.

XI - O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, sem que haja prejuízo para o abastecimento de combustível das aeronaves.

XII - Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

XIII - O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque da aeronave autorizada, por meio de cartão onde constem informações da aeronave;

XIV - O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao Responsável pela Aeronave - Autorizado pelo Gestor do Contrato, contendo as informações a seguir:

- s) Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- t) Identificação da aeronave;
- u) Marcação do horímetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- v) Tipo de Combustível;
- w) Quantidade de litros;
- x) Local, data e hora da transação;
- y) Valor unitário e total do abastecimento;
- z) Saldo de crédito no cartão;
- aa) Identificação do Comandante da Aeronave que autorizou o abastecimento.

XV - O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

ab) A aeronave cadastrada seja abastecida, somente com o combustível para o qual esteja autorizada;

ac) Não deverão ser atendidos aeronaves e veículos de reabastecimento que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.

ad) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XVI - O combustível adquirido pela empresa contratada tem que está de acordo com os itens abaixo:

- A homologação junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Atender todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como da Resolução ANP nº 16/2008 que trata da comercialização do combustível de aviação e a sua distribuição pelas revendedoras autorizadas, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos.

XVII - A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos;

XIX - Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades;

XX - Prestar fornecimentos que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade;

XXI - Prestar fornecimentos constantes do objeto, conforme demanda solicitada pelo Gestor do Contrato;

XXII - Será de responsabilidade da vendedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

XXIV - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

XXV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;

XXVI - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

XXVII - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;

XXVIII - Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato sem qualquer ônus adicional;

XXIX - Assegurar o fornecimento de combustível de Aviação – AVGAS às Unidades de Abastecimento (UA) cadastradas, por meio da utilização de cartões de abastecimento;

XXX - Fornecer cartão de abastecimento em nome da contratante para a aeronave do CBMRN, de acordo com lista a ser fornecida após a assinatura do contrato;

XXXI - Será utilizado o litro (L), como unidade de medida para o combustível licitado;

XXXII - A garantia prevista será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia, inclusive nos casos de danos nas Unidades Abastecedoras (UA) por ocasião da utilização de produto adulterado, caso seja comprovada essa alteração. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a CONTRATADA será responsável pela representação junto às autoridades competentes, conforme o caso;

XXXIII - Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CBMRN.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XXXIV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;

XXXV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

XXXVI - Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações contratuais;

XXXVII - Exercer permanente fiscalização do fornecimento, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todos as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

XXXVIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XXXIX - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta e o Contrato.

XL - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

XLI - Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei n. 14.133/21.

16. DA LIQUIDAÇÃO

16.42. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.43. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.44. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.44.5. o prazo de validade;

16.44.6. a data da emissão;

16.44.7. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.44.8. o período respectivo de execução do contrato;

16.44.9. o valor a pagar; e

16.44.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.46. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.48. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.49. b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.50. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.51. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.52. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.53. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. DO PAGAMENTO

17.54. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.55. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

17.56. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.57. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.59. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.60. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.61. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.62. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.63. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

17.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.67. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

18.68. Os requisitos da contratação, as exigências de habilitação e os itens de avaliação da proposta encontram-se pormenorizadas nos Itens 11, 12 e 20 deste Termo de Referência, respectivamente.

19. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

19.69. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis a aeronave da CONTRATANTE;

19.70. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

19.71. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

19.72. O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a faturados atendimentos será no máximo de 5,0% (cinco por cento).

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.73. Após conclusão do processo licitatório, deverá ser formalizado o Contrato com a(s) empresa(s) e contato com o(s) responsável(is), para as tratativas necessárias à assinatura e vigência efetiva da contratação;

20.74. O fiscal do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar a execução dos serviços;

20.75. A empresa contratada deverá executar os fornecimentos do Item 5, bem como atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em estrita obediência ao interesse específico do CBMRN, e com observância aos procedimentos operacionais definidos pela Contratada, Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

20.76. O produto será fornecido pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas nas seguintes modalidades:

20.76.11. Diretamente nas bocas dos tanques da aeronave, por meio de reservatórios utilizados para armazenamento de **combustível de aviação (AVGAS)**, na qual devem seguir **normas técnicas e específicas de segurança, qualidade e homologação**, estabelecidas por órgãos como:

- ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)
- ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)
- INMETRO (no caso de certificação de equipamentos)
- IBAMA, quando se trata de impactos ambientais.

20.76.12. Dentre os reservatórios homologados pelos órgãos acima destacado, estão: Tanques móveis para abastecimento remoto (em caminhões ou trailers), com sistema de aterramento e filtragem, reservatório aéreo horizontal, instalado acima do solo, geralmente de aço carbono, com pintura epóxi ou galvanização e reservatório isotérmicos ou inox, usados em situações que exigem maior estabilidade térmica e proteção contra contaminação.

20.76.13. Em qualquer das modalidades acima, para cada fornecimento, será emitido um Comprovante de Abastecimento (CPA), onde constará a aeronave e seus: Prefixo de Registro, Marca, Modelo, Combustível, Ano de fabricação, Base de Gerenciamento e Centro de Custo, Capacidade do tanque e Horímetro.

20.77. A quantidade de combustível abastecido será determinada com base nas recomendações de manutenção dos respectivos fabricantes, e dos critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela equipe do GOA;

20.78. Todo e qualquer abastecimento deverá ser solicitado pelos Pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores, autorizados para tal;

20.79. Compete à contratante exercer a fiscalização contínua da fornecimento, por meio de servidor designado pelo GOA, o qual registrará todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as medidas corretivas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;

20.80. Todos os testes deverão ser registrados em relatórios próprios, assinado por profissional habilitado, e arquivado pela contratante, por no mínimo 05 (cinco) anos.

20.81. O teste tem que estar em conformidade a ANP (Agência Nacional de Petróleo), ou norma vigente à época.

20.82. Os testes mínimos obrigatórios incluem:

20.82.14. Teste de Aparência;

20.82.15. Teste de teor de água (Water Detector);

20.82.16. Teste de condutividade elétrica;

20.82.17. Verificação de densidade (quando aplicável);

20.82.18. Verificação do prazo de validade do combustível.

20.83. A não conformidade com os parâmetros exigidos resultará na rejeição do lote de combustível e poderá acarretar sanções previstas contratualmente, sem prejuízo da aplicação do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.84. As comunicações entre o Órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo, quando necessário, ser admitido o uso de comunicação telefônica, desde que devidamente registradas e formalizadas posteriormente.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.85. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.86. A aceitação dar-se a mediante verificação, pelo fiscal do Contrato, de que o fornecimento de combustível, atendem rigorosamente as especificações contidas neste documento, no Edital, no Contrato, nos manuais dos fabricantes das aeronaves e em todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

21.87. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.88. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.89. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.90. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.

21.91. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.

21.92. Durante a prestação do serviço, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço/produto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas;

21.93. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

21.94. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

21.95. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Diretoria do GOA de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.96. A proposta será formalizada conforme estabelecido no **ANEXO 1 – PROPOSTA DO LICITANTE**, e deverá obedecer ao que se segue:

- ae)Incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: impostos, taxa administrativa, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste Termo;
- af)Prazo da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- ag)Atender as exigências contidas neste Termo e transcritas para o Edital e seus Anexos;
- ah)Conter número da agência bancária, conta corrente e banco para ser efetuado o pagamento;
- ai) O licitante deverá apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme modelo **ANEXO 2 – DECLARAÇÃO**.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.97. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

23.98. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- aj) Apresentação de documentação falsa;
- ak)Retardamento da execução do objeto;
- al) Falhar na execução do contrato;
- am)Comportamento inidôneo;
- an)Declaração falsa;
- ao)Fraude fiscal.

23.99. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.100. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

23.101. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

23.102. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.103. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.104. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

24.105. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

24.106. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.107. A extinção do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo CBMRN, a qualquer tempo.

25.108. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

26. DO FORO

26.109. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não解决adas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.110. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio de recursos próprios deste CBMRN.

27.111. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.02 - Combustíveis e lubrificantes de aviação;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2025:** R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
- **Valor 2026:** R\$ 186.750,00 (Cento e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.112. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

28.113. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

29. DOS ANEXOS

29.114. ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE.

29.115. ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO.

Seguindo os ditames Editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/200X-SEAD, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo o Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO LIQ. UNIT.	TAXA ADM.	UNID	QUANT.	PREÇO TOTAL
01						

1. Valor total da proposta: R\$
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de fornecimento: contado a partir da assinatura e publicação do extrato do Contrato no DOE.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 202__.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, por este ato e na melhor forma de direito, **DECLARA**, sob as penas da Lei, haver recebido toda a documentação relativa ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/201X – SEAD, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da Proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação em referência, e ainda que a Empresa se encontra em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias, inexistindo, até a presente data, qualquer fato que lhe impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, **em cumprimento ao contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20XX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Raniery Bezerra AQUINO - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **RANIERY BEZERRA AQUINO, Soldado QPBM**, em 31/10/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37406316** e o código CRC **ADF1641C**.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810193.000149/2024-68

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

30. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

30.116. O ETP tem por objetivo a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de gasolina de aviação (AVGAS), fornecendo o combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave e com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), em rede de postos credenciados, visando o abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, a ser fornecido, quando necessário nas localidades do território nacional, pelo período de 12 (doze) meses;

30.117. Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, possui uma aeronave modelo **BEECH AIRCRAFT E-55**, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, que apresenta motorização singulares o que determina a utilização de combustíveis de natureza diferenciada; gasolina aviação. A contratação de empresa idônea fornecedora de combustível de aviação de qualidade e de procedência, visa a melhoria do desempenho das ações acima citadas, proporcionando mais economia de recursos públicos, proporcionando o funcionamento regular da máquina, agilidade e mobilidade às operações desenvolvidas pelo GOA, como também em apoio de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com a mesma finalidade, buscando também a mitigação do risco e a possibilidade de danos em componentes mecânicos, queda de aeronaves e perda de vidas humanas. Assim, a contratação deste serviço é necessária para que as atividades típicas operacionais e administrativas do Grupamento de Operações Aérea nos serviços aerotransportados, se mantenham em alto nível técnico e profissional;

30.118. A contratação em tela não se restringe unicamente ao fornecimento de combustíveis em reservatórios próprios ou diretamente em postos de serviço. Trata-se de contratação de serviços visando o aumento na eficiência e gerenciamento da aeronave que integra ao **CBMRN**, utilizada no cumprimento das atribuições da Administração Estadual de maneira a obter um controle padronizado sobre o uso do combustível. Tal modalidade de contrato é uma tendência crescente tanto na iniciativa privada quanto nos mais diversos órgãos públicos, reflexo das inúmeras vantagens oferecidas;

30.119. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada quanto nos mais diversos órgãos públicos, reflexo das inúmeras vantagens oferecidas; existem vários outros órgãos e secretarias que adotam modelos semelhantes para variados tipos de serviços e produtos, dentre outros. Em consonância com a visão de futuro da alta direção da Administração Estadual, de que os órgãos devem almejar modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais, é o que se pretende concretizar através da presente contratação, tendo em vista que será importante ferramenta gerencial e operacional, zelando pelo patrimônio e gerando economia aos cofres públicos. Tendo a organização das informações do sistema integrado de captura eletrônica de dados e a praticidade de negociação de preços os pilares da otimização de recursos, atendendo, portanto, o princípio da economicidade;

30.120. A gasolina de aviação, também conhecida por sua sigla GAV- 100, internacionalmente denominado AVGAS 100, é o combustível utilizado predominantemente em aviões de pequeno porte, que possuem motores com ignição por centelha, como a aeronave bimotora convencional tipo **BEECH AIRCRAFT E-55**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, sob responsabilidade do Grupamento Operações Aérea - GOA;

30.121. Atualmente, o Grupamento de Operações Aéreas (GOA) não possui contrato para fornecimento de Gasolina de Aviação (AVGAS), o qual é utilizado em aeronaves com motores convencionais (a pistão), para abastecimento da modelo **BEECH AIRCRAFT E-55**, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, não existe contrato vigente para o fornecimento deste tipo de combustível para nossa instituição. Como qualquer motor a combustão, os motores que equipam a aeronave do GOA, necessitam de combustível para que possam se prestar às missões da competência de nossa Corporação. Do contrário, de nada adiantariam os gastos desnecessários com a manutenção da aeronave, e tudo mais quanto fosse necessário para manter os equipamentos em condições de uso, se estes não puderem alcançar voo devido a inexistência de combustível. O emprego do avião na área de combate a incêndio, transporte de pacientes de baixa complexidade, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, é evento recente, mas ainda, se comparado a outros entes federativos que já dispõem deste modal na atividade e emprego, há mais tempo, são percebidos grandes e importantes resultados no emprego do componente aéreo nestas frentes. É evidente a ascendente aceitação do uso do avião pelas autoridades, o que tem demandado maior emprego da aeronave em variadas missões e, consequentemente, exige-se maior uso de combustível. Além disso, é notória a existência de demandas reprimidas para o uso da aeronave, como: nas questões ambientais, no apoio ao combate a incêndio, no serviço aeromédico (transporte rápido e remoção), na captação de órgãos, especialmente em apoio aos municípios menos assistidos no interior do Estado, dentre outras.

31. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

31.122. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em sua Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas - CIGOA, vem trabalhando em busca de colocar em prática o planejamento estratégico e operacional do Grupamento de Operações Aéreas, naquilo que foi posto no item 2 do DFD (Documento de Formalização de Demanda) Id. 27449301, baseando no levantamento global de preços e das reais necessidades, soluções e recursos necessários, para atender a necessidade que a aeronave esteja em condições de aeronavegabilidade, portanto é preciso que haja a contratação de empresa que forneça combustível de aviação - AVGAS, para a aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, prefixo PT-JLE, em conformidade a Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

31.123. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e Iniciativa Estratégica abaixo:

31.124. **Perspectiva:** Gestão Institucional;

31.125. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;

31.126. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;

31.126.19. **ID PCA no PNCP:** 0499477100100-0-000001/2025;

31.126.20. **Data de publicação no PNCP:** 05/06/2024;

31.126.21. **Id do item no PCA:** 606;

31.126.22. **Classe/Grupo:** 859 - Outros Serviços de Suporte;

31.126.23. **Identificador da futura contratação:** 925541-20/2025.

EQUIPAMENTOS

603	932 - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA	925541-11/2025	R\$ 60.000
604	731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIOEMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER	925541-11/2025	R\$ 80.000
606	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	925541-20/2025	R\$ 400.000
607	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	925541-20/2025	R\$ 500.000
608	713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA	925541-20/2025	R\$ 5.000
609	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	925541-19/2025	R\$ 400.000
610	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-22/2025	R\$ 140.000
616	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-27/2025	R\$ 1.000.000

32. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

32.127. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para as aeronaves e para os abastecedores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento de combustível de aviação. Tal sistema deve ser disponibilizado em tempo real, on-line, em ambiente virtual da web (site), podendo, também, adicionalmente ser disponibilizado um aplicativo para dispositivo móvel (app). Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, atualizado diariamente, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo do fiscal do contrato por meio da utilização do sistema.

32.127.25. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido nesse ETP, no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas;

32.127.26. O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133, de 2021;

32.127.27. A presente contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos;

32.127.28. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme especificação em Termo de Referência.

32.128. Da empresa contratada:

32.128.29. A empresa deve ser homologada junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

32.128.30. A empresa deverá atender todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

32.128.31. A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

32.129. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual.

32.130. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objetos;

32.131. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

32.131.32. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidores-apf.apps.teu.gov.br/>).

32.132. Dos requisitos profissionais:

A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;

A qualificação econômico-financeira, será exigido no Termo de Referência nas condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os parágrafos seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

32.133. Das práticas e critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Adotar prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

Ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Adotar critérios de sustentabilidade social, se baseando na adoção, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental, definidos pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

33. ESTIMATIVA DA DEMANDA

33.134. O objeto da contratação deverá ser fornecido de forma contínua e ininterrupta, a requerimento do CONTRATANTE, quando necessário e na quantidade solicitada, em todo o território nacional, onde exista aeródromo homologado com o reabastecimento de AVGAS.

33.135.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Contratação de uma empresa fornecedora de cartão microporcessado para a compra de Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	LITROS	15.000

Os valores estimados consubstanciam uma estimativa de consumo para o período de 12 meses, fundamentada no consumo no manual do fabricante da aeronave, servindo de modelo para estimativa de horas a serem voadas. Por ser o primeiro processo com essas características realizado pelo Grupamento de Operações Aérea - GOA, levando em consideração o consumo horário da aeronave e sua performance operacional, assim como, a necessidade de colocarmos o avião aeronavegável, uma vez que esse avião ficou quase 3 (três) anos sem voar, realizando apenas giros de manutenção nos motores e que nesse momento o avião encontra-se na oficina de manutenção, OTON PARTA MECÂNICA, na cidade Goiânia capital de Goiás, cumprindo inspeções obrigatórias do programa recomendado de manutenção de célula, motores e hélices, conforme os manuais dos fabricantes. A não contratação desse serviço, traria prejuízo material, financeiro, e operacional ao Patrimônio Público, uma vez que o avião ficaria parado na oficina, acarretando uma série de problemas.

Da utilização da aeronave

33.136. Agilidade nas ações aéreas empregadas e desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, seja no transporte de militares da corporação em determinadas missões que necessite de uma maior urgência, transporte de materiais que a corporação utiliza em suas atividades fins, transporte de enfermos de pequena e média intensidade, onde não necessite a utilização de maca, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, transporte do pessoal da Defesa Civil, entre outras.

Imprevisibilidade de viagens

33.137. Como foi dito anteriormente, as viagens serão realizadas para o cumprimento das missões do GOA, principalmente na captação de órgãos, que é realizado dentro e fora do Estado e que é controlada pela Central de Transplante do Estado do Rio Grande do Norte. É uma situação na qual não possui cronograma estabelecido previamente, para que o Grupamento possa prever com exatidão a quantidade de viagens a serem realizadas, assim como, o quantitativo de combustível a ser utilizado para determinada missão. O que pode ser feito pela equipe do GOA, é deixar sempre a aeronave abastecida e em condições de levantar voo.

33.138. Importante ressaltar que a aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, consome em média 120 litros por hora de Gasolina de Aviação (AVGAS), 60 litros por hora em cada motor. Conforme a RBAC 91 e RBAC 43 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) - ANAC, determina que aeronaves utilizadas para fins aerotáxi, instrução ou operação pública, devem cumprir inspeção a cada 100 horas de voo ou CVA (Certificado de Verificação Aeronavegabilidade), o que ocorre primeiramente.

33.139. **Manual de Manutenção da Aeronave (MM – Maintenance Manual / Beechcraft E55).** Conforme a Beechcraft prevê no Airplane Maintenance Manual (AMM), fala que a aeronave siga inspeções periódicas a cada 100 horas, além das inspeções pré-voo e pós-voo.

33.140. **Programa de Manutenção Aprovado (PCA) / Inspeções Periódicas,** cada operador deve ter um Programa de Manutenção Aprovado pela ANAC. Para a BEECH AIRCRAFT E-55, esse programa normalmente referencia as inspeções a cada 100 horas de voo, seguindo os intervalos estabelecidos pela Beechcraft no MM (Manual de Manutenção).

33.141. **RBAC 91 – Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis, Seção 91.409 – Inspeções:** Nenhuma aeronave pode ser operada a menos que tenha passado por: Um CVA - Serviço de Verificação de Aeronavegabilidade ,inspeção dentro dos 12 (doze) meses precedentes para aeronaves operadas para transporte de pessoas por compensação ou aluguel, e aeronaves fornecidas para instrução de voo, tem que passar por inspeção de 100 horas.

5.2 Aspectos técnicos sobre a revisão geral

5.2.1 Uma vez compreendido que o prazo para a revisão geral é uma recomendação, a pergunta que surge é: se alcançado o prazo recomendado, um motor, hélice ou equipamento (parte, acessório, instrumento e demais componentes) necessita ser removido de serviço e enviado para a revisão geral?

5.2.2 Essa questão é de grande relevância, por exemplo, no caso de motores. O proprietário/operador de aeronave que opera segundo as regras do RBAC 91 pode ter um motor vencendo, por exemplo, o prazo calendárico de 12 (doze) anos - referente ao prazo calendárico em alguns motores convencionais - e não possuir ainda acumuladas horas totais de operação recomendadas para remoção para revisão geral. Nesse caso, pode-se optar por cumprir com a recomendação do fabricante de revisão geral no prazo calendárico ou executar a revisão geral apenas quando necessário, considerando uma avaliação operacional realizada de acordo com instruções do fabricante dessa forma podendo ultrapassar o tempo calendárico de 12 (doze) anos e mesmo o período acumulado de horas de operação citados acima. Assim, vencidos quaisquer dos limites recomendados, se a aeronave ainda se mostra segura e com bom desempenho, (constatado a partir de avaliação da condição geral conforme instruções do fabricante) é possível a continuidade operacional.

Nota – as inspeções diárias, prevoo, inspeções de 25, 50, 100 horas, anuais, etc. não podem ser postergadas ou estendidas como se fosse o caso do TBO recomendado. É, inclusive, por meio dessas inspeções, que a segurança e o desempenho podem resultar dados mensuráveis para sustentar a decisão de não seguir o TBO recomendado. Adicionalmente, as

33.142. De acordo com o decreto nº 32.450, que cria o Grupamento de Operações Aéreas (GOA) na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) e dá outras providências, no Art. 3º onde fala a atividade fim do Grupamento de Operações Aérea - GOA, se faz necessário a aquisição de combustível aeronáutico AVGAS para a aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, no intuito de poder colocar em prática o mínimo das atividades na qual a aeronave poderá ser empregada, realizar atividades de busca, resgate e salvamento, patrulhamento aéreo preventivo para a salvaguarda de banhistas, transporte de equipes e de equipamentos de resgate, atendimento pré-hospitalar e de combate a incêndio florestal, prestar apoio às atividades desenvolvidas pelas Diretorias do CBMRN, quando necessário, prestar apoio às atividades das coordenadorias de defesa civil, prestar apoio aos órgãos de defesa de meio ambiente, realizar transporte de pacientes entre hospitais, realizar transporte de órgãos, equipe médica para remoção de órgãos e pacientes receptores, realizar transporte de vítimas em emergência pré-hospitalar, realizar transporte de equipamentos hospitalares, medicamentos e vacinas, prestar apoio aos órgãos da administração pública estadual, municipal e federal, realizar a fiscalização preventiva em reservas ambientais, mananciais hídricos e outras áreas de proteção ambiental e a parte prática da formação de 04 (quatro) pilotos que estão na fase inicial da formação de pilotos, na cidade de Florianópolis - SC, conforme processo 08810225.000011/2023-63.

2 - JUSTIFICATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO GRUPAMENTO AÉREO MILITAR DA PMRJ

Preliminarmente, cabe citar a demanda apresentada pelo **Grupamento Aeromóvel da Secretaria de Estado de Polícia Militar (GAM/SEPM)**, por meio da CI SEPM/GAM SEI Nº346 de 15 de abril de 2020, no qual, solicita a contratação de empresa devidamente autorizada, para o fornecimento e o abastecimento de **gasolina de aviação (AVGAS)**, para abastecer a aeronave modelo **SCHWEIZER 300 CBI**, matrícula PR-LEI. A aeronave supracitada pertencente à frota de helicópteros do GAM é utilizada para formação, instrução e treinamento de pilotos da Secretaria de Estado de Polícia Militar. O Governo do Estado do Rio de Janeiro * Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro 3 | Pág in a a continuidade da formação é de vital importância para que o GAM mantenha a eficiência dos serviços prestados pela unidade. **Desta forma foram previstas um total de 04 (quatro) vagas para o Curso Teórico de Piloto Privado de Helicóptero (CTPPH), que constitui a fase inicial da formação dos pilotos, os quais realizarão a parte prática do curso logo em seguida.** Para a formação completa do piloto, com a obtenção da licença de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), requisito este necessário para o exercício da função de comandante de aeronave da aviação de Segurança Pública, conforme preconizado pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n.º 90 (RBAC 90), é necessário que o piloto em formação realize, pelo menos, 100 (cem) horas de voo em curso homologado, conforme preconizado pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n.º 61 (RBAC 61). Ambos os regulamentos estão disponíveis na página da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Logo, para a realização do curso em questão, será necessário realizar, **no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de voo para a formação dos 4 (quatro) pilotos**. Além das mencionadas horas de voo em curso, cada piloto em formação deverá ainda realizar um voo de verificação de, pelo menos, 01 (uma) hora cada um, com um Inspetor de Aviação Civil indicado pela ANAC, o que acarretará em mais 4 (quatro) horas de voo; Considerando a decisão judicial constante nos autos do processo n.º 0095709-64.2017.8.19.0001, a SEPM deverá realizar o curso prático de piloto de helicóptero do MAJ Isaac Martins Saraiva, que demandará a realização de 100 (cem) horas de voo em instrução, conforme preconizado pelo supracitado Regulamento. Além das mencionadas horas de voo em curso, o referido piloto em formação deverá ainda realizar um voo de verificação de, pelo menos, 01 (uma) hora, com um Inspetor de Aviação Civil indicado pela ANAC, o que demandará mais 01 (uma) hora de voo; O GAM possui hoje em seu quadro um total de 06 (seis) pilotos instrutores de voo de helicóptero, habilitados a realizarem instrução de voo no modelo de aeronave que utiliza Gasolina de Aviação (AVGAS), portadores da habilitação de INVH, que devem revalidar anualmente as respectivas habilitações, através da realização de um voo de verificação de, pelo menos, 01 (uma) hora cada um, com um Inspetor de Aviação Civil indicado pela ANAC, totalizando 06 (seis) horas de voo; Cada piloto instrutor de voo de helicóptero deve revalidar a respectiva habilitação da classe de aeronaves Helicóptero Monomotor Convencional (HMNC), referente ao modelo Schweizer 269, matrícula PR-LEI, do GAM, conforme preconizado pelo RBAC 61. Para tanto, cada um deve realizar 01 (uma) hora de Treinamento de Voo Periódico e 01 (uma) hora de voo de verificação de, pelo menos, 01 (uma) hora cada um, com um Inspetor de Aviação Civil Governo do Estado do Rio de Janeiro * Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro 4 | Pág in a indicado pela ANAC. Como cada piloto instrutor de voo deverá realizar, pelo menos, 02 (duas) horas de voo, será necessário um total de 12 (doze) horas de voo para as revalidações das habilitações da referida aeronave; O GAM possui a intenção de realizar a formação de mais 03 (três) pilotos instrutores de voo de helicóptero, no referido modelo de aeronave. Desta forma, conforme preconizado o RBAC 61, terá de realizar o Treinamento de Voo Inicial com, pelo menos, 05 (cinco) horas de voo em treinamento e 01 (uma) horas de voo de verificação, totalizando 06 (seis) horas de voo por piloto. Logo, para a obtenção da habilitação para a referida classe de helicóptero, serão necessárias 18 (dezoito) horas de voo. Após o Treinamento de Voo Inicial, cada piloto deverá realizar o Curso Prático de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), que demandará 10 (dez) horas de voo em treinamento e 01 (uma) hora de voo de verificação, o que totalizará 33 (trinta e três) horas de voo. Logo, serão necessárias 51 (cinquenta e uma) horas de voo para a obtenção das habilitações de classe e de instrutor de voo para os pilotos do GAM. O contrato do serviço de manutenção da aeronave de instrução do GAM, matrícula PRLEI, foi renovado com a empresa EFAI – Escola de Pilotagem Ltda, a qual é sediada na cidade de Contagem, Minas Gerais aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância do GAM, o que demanda em torno de 08 (oito) horas de voo de traslado de ida e volta para cada vez que haja a necessidade de realização de inspeção ou serviço de manutenção na aeronave, não se podendo prever a quantidade exata desses traslados no período de 12 (doze) meses. As manutenções e inspeções pré-voo incluem o dreno de combustível para avaliação de eventual contaminação do combustível por umidade, desprezando assim uma pequena quantidade de combustível que é demandada para que não seja afetada a segurança de voo, sendo assim razoável o estabelecimento de até 3% do combustível consumido, de forma que, aplicado tal percentual ao montante total de horas contratadas, alcançaríamos a marca de 18 (dezoito) horas - ou na verdade, o combustível equivalente a tal tempo de voo. De acordo com o manual do fabricante, **o consumo horário da aeronave PR-LEI, do modelo Schweizer 300 CBI, é de 40L/h**, diante disso é importante ressaltar que o combustível em questão é **imprescindível à operacionalização da aeronave que deve voar cerca de 600 (seiscentas) horas** em sua atividade de instrução durante a vigência do contrato. Em 2017 foi confeccionado o processo para aquisição de AVGAS, porém o primeiro pregão eletrônico foi fracassado, e o segundo pregão eletrônico, em 2018 foi deserto. Por este motivo não há em estoque no GAM nem em estoques de outras Unidades com atribuição para Governo do Estado do Rio de Janeiro * Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro 5 | Pág in a adquirir, armazenar e fornecer materiais na SEPM, "Combustível de aviação do tipo gasolina de aviação (AVGAS ou GAV)" que é objeto deste Termo de Referência.

3- OBJETO:

3.1. Especificação sumária:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	32936	GASOLINA, TIPO: AVIACAO, OCTANAGEM: OCT 100 UN, REFERÊNCIA: AVGAS 100 Código do Item: 9130.001.0003	24.000 LITROS

Este texto acima foi tirado de um Termo de Referência, id 36395419, de uma contratação de combustível de aviação, realizado pelo Grupamento Aeromóvel da Secretaria de Estado da Polícia Militar-RJ (GAM/SEPM), pelo período de 12 (doze) meses, através de **Empresa terceirizada com Sistema Integrado (Fornecimento de combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), em postos credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado**, para fornecimento de gasolina de aviação AVGAS. Objeto esse que é igual ao nosso, portanto destaquei em negrito o texto que justificativa a quantidade de combustível que o GAM preteriu contratar.

A aeronave é um Schweizer 300 CBI que consome em média 40 litros/hora, e o Grupamento precisa formar 04 (quatro) pilotos, para uma média de 100 (cem) horas para cada um, dessa forma 24.000 (vinte quatro mil) litros dividido por 40 litros dá 600 horas. Os 04 (quatro) pilotos precisam para serem checados 100 (cem) horas cada um, essas 200 horas que sobraram o texto explica que foi para o Chek e horas de voo para os instrutores, conforme texto acima, entre outros motivos.

Portanto estamos preterindo 15.000 (quinze mil) litros, apenas para colocar a aeronave aeronavegável, permitir voar 100 horas e levar o avião para manutenção conforme o intervalo de manutenção que é de 100 horas voadas. A parte prática dos pilotos que estão em formação e outros que iram, através de um processo seletivo que encontra-se em andamento no processo SEI nº 08810193.0000036/2025-43, ficaram para 2026 na qual a equipe operacional do GOA, ainda não trazou as metas previstas. Importante destacar que esse avião do CBMRN, consome em média 120 litros/hora, que dividindo 15.000 por 120 dá 125 horas. Essas 25 horas a mais seriam para tentar garantir que haja interesse das duas empresas que colocaram propostas para poderem entrar no certame, uma vez que esse volume preterido na estimativa da demanda, não é interessante para essas empresas terceirizadas.

34.

LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser fornecido, quando necessário, em diferentes locais do território brasileiro, onde exista aeródromo homologado com abastecimento de AVGAS.

Segue abaixo Mapa das localidades de abastecimento em várias localizações do Território Nacional, na qual a aeronave possa abastecer:

ITEM	LOCALIDADES			
	ESTADOS	UF	AEROPORTO	INDICATIVO

1	ARACAJÚ	SE	SANTA MARIA	SBAR
2	BELÉM	PA	VAL DE CANS	SBBE
3	BELO HORIZONTE	MG	CARLOS DRUMONS DE ANDRADE - PAMPULHA	SBBH
4	BRASÍLIA	DF	PTE. JUSCELINO KUBITSCHEK	SBBR
5	CAMPINAS	SP	VIRACOPOS	SBKP
6	CONFINS	MG	TANCREDO NEVES	SBCF
7	CORUMBÁ	MS	CORUMBÁ	SBCR
8	CUIABÁ	MT	MARECHAL RONDON	SBCY
9	CURITIBA	PR	BACACHERI	SBCT
10	CURITIBA	PR	AFONSO PENA	SBBI
11	FLORIANÓPOLIS	SC	HERCÍLIO LUZ	SBFL
12	FORTALEZA	CE	PINTO MARTINS	SBFZ
13	GOIÂNIA	GO	SANTA GENOVEVA	SBGO
14	ILHÉUS	BA	JORGE AMADO	SBIL
15	JOÃO PESSOA	PB	PRESIDENTE CASTRO PINTO	SBPB
16	JUNDIAÍ	SP	CMDT. ROLIM AFONSO AMARO	SBJD
17	LONDRINA	PR	GOV. JOSÉ RICHA	SBLO
18	MACEIÓ	AL	ZUMBI DOS PALMARES	SBMO
19	MANAUS	AM	EDUARDO GOMES	SBEG
20	MONTE CARLOS	MG	MÁRIO RIBEIRO	SBMK
21	PALMAS	TO	BRIG. LYSIAS RODRIGUES	SBPJ
22	PETROLINA	PE	SEN. NILO COELHO	SBPL
23	PORTO ALEGRE	RS	SEN. SALGADO FILHO	SBPA
24	PORTO SEGURO	BA	PORTO SEGURO	SBPS
25	RECIFE	PE	GILBERTO FREIRE - GUARARAPES	SBRF
26	RIBEIRÃO PRETO	SP	LEITE LOPES	SBRP
27	RIO DE JANEIRO	RJ	ANTÔNIO CARLOS JOBIM - GALEÃO	SBGL
28	RIO DE JANEIRO	RJ	ROBERTO MARINHO - JACAREPAGUÁ	SBJR
29	RIO DE JANEIRO	RJ	SANTOS DUMONT	SBRJ
30	SALVADOR	BA	DEP. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SBSV
31	SANTARÉM	PA	MAESTRO WILSON FONSECA	SBSN
32	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	ALUISIO ALVES	SBSG
33	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PROFº. URBANO ERNESTO STUMPF	SBSJ
34	SÃO LUIZ	MA	MAL. CUNHA MACHADO	SBSL
35	SÃO PAULO	SP	CAMPO DE MARTE	SBMT
36	SÃO PAULO	SP	CONGONHAS	SBSP
37	SÃO PAULO	SP	GUARULHOS	SBGR
38	SOROCABA	SP	SOROCABA	SDCO
39	TERESINA	PI	SEN. PETRÔNIO PORTELLA	SBTE
40	UBERABA	MG	MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO	SBUR
41	UBERLÂNDIA	MG	TEN-CEL AV CÉSAR BOMBONATO	SBUL
42	VITÓRIA	ES	EURICO DE AGUIAR SALLES	SBVT
43	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	GLAUBER DE ANDRADE ROCHA	SBVC
44	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	RN	CONDOMÍNIO ESMERALDA	SDEN

35. ARÉA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi solicitada pelo Setor Aéreo do GOA, através do servidor Josenildo **ACIOLI** Bento - Cel. QOCBM RR, Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (**CIGOA**), matrícula nº 112.783-7, responsável do setor acima mencionado.

36. CONTATO

E-MAIL	TELEFONE	RESPONSÁVEL
aciolib@gmail.com	(84) 9 9980-4641	Josenildo Acíoli Bento

37. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, o serviço encontra-se sem previsão contratual, sendo o primeiro contrato a ser executado pelo CBMRN, para esse tipo de objeto.

Avaliação contratual: Compulsando os demais documentos no referido processo supracitado, constata-se que a forma de contratação atende a contento e de forma criteriosa os fins a que se propôs durante as vigências contratuais, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis.

38. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justificativa para o parcela ou não da contratação:

A natureza do objeto exige padronização técnica, de modo que a contratação em partes poderia comprometer a funcionalidade, compatibilidade e segurança do objeto a ser contratado;

A execução integrada em um único contrato proporciona a economia de escala e maior eficiência na gestão contratual;

O fracionamento geraria riscos de fragmentação indevida e dificuldades de fiscalização

A mercado fornecedor demonstra capacidade de atendimento integral ao objeto.

Após análise da viabilidade técnica e conômica, conclui-se pela opção de não parcelamento da contratação, em conformidade com a lei 14.133/21, por se mostrar a alternativa mais adequada ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Da contratação:

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste ETP, no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas;

A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se como serviço contínuo, decorrente da necessidade de utilização da aeronave, e, consequentemente, do abastecimento da mesma, conforme Inciso XV do art. 6 da Lei 14.133/2021;

O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

A presente contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, através do critério de julgamento de menor preço, visando garantir a legalidade, transparência, igualdade, competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da empresa contratada:

A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado da aeronave abrangida por este Estudo Técnico Preliminar, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento de aeronaves, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis da aeronave e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

38.143. A implantação do sistema de gerenciamento com uso de tecnologia de identificação eletrônica para as aeronaves e para os pilotos, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento, envolve:

38.144. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;

38.145. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;

38.146. As interfaces com o usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

38.147. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE, por aeronave, contendo: prefixo da aeronave, tipo de combustível, média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido, local, hora e data em cada abastecimento;

38.148. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes a aeronave e operadores;

38.149. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronaves, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, contendo os seguintes dados:

Identificação da Aeronave, com marca/modelo, certificado de aeronavegabilidade, matrícula, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de voo litro/hora ,voo e outros de interesse do órgão/entidade da Contratante.

Controle de abastecimento da aeronave, local do abastecimento, horímetro, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro, relatório de consumo de combustível da aeronave, outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade dos operadores.

O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

ap) Cadastramento da: UNIDADE ADMINISTRATIVA, (Órgão/entidade Contratante) / PILOTOS, TRIPULANTES OPERACIONAIS, MECÂNICOS DE AERONAVES, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, MOTORISTAS ABASTECEDORES e AERONAVES;

aq) Definição da logística da rede de postos;

ar) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

as) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

at) Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

au) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente WEB, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;

av) Fornecimento de cartão para a aeronave informada pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada piloto que estará vinculada a registro geral do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

38.150. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das aeronaves, pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores contendo os seguintes dados:

aw) Prefixo de Registro;

ax) Marca;

ay) Combustível;

38.151. O combustível adquirido pela empresa contratada tem que está de acordo com os itens abaixo:

• A empresa deve ser homologada junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

• A empresa deverá atender todos os Pré-requisitos da Resolução atendendo a Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como da Resolução ANP nº 16/2008 que trata da comercialização do combustível de aviação e a sua distribuição pelas revendedoras autorizadas, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos.

• A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

Dos requisitos profissionais:

• A empresa deverá alocar profissionais habilitados para o desempenho dos serviços, atuando dentro das classificações ocupacionais necessárias;

• A contratada deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Das práticas e critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá:

• Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

• Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

• Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

• Adotar prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

• Dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

• Ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

- Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Adotar critérios de sustentabilidade social, se baseando na adoção, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental, definidos pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Requisitos de Segurança da Informação

- Os funcionários da Contratada deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão ou normas correlatas, assim como:

- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CBMRN.

- Não fornecer dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tanqueamento, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, conforme Instrução Normativa nº 001/2022 – CONTROL, de 03 de janeiro de 2022, que estabelece diretrizes para a classificação da informação sigilosa, os procedimentos para indexação da informação classificada e dá outras providências. Assim, a assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda.

39. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esse objeto não há contratações correlatas específicas que sejam dependentes deste processo.

40. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Como se trata de contratação de uma empresa terceirizada com sistema integrado para fornecimento de combustível diretamente no bocal da aeronave, com pagamento via cartão microprocessado e sistema informatizado em postos credenciados a opção do não parcelamento da solução, seria mais adequado, ainda que tecnicamente possível o parcelamento, entende-se que essa opção não é economicamente vantajosa, pois comprometeria a eficiência, dificultaria a responsabilização contratual e poderia gerar riscos operacionais à atividade-fim. Ademais, o mercado possui fornecedores plenamente capazes de oferecer a solução completa, o que não prejudica a competitividade. Diante disso, optou-se pela contratação do objeto de forma única e integrada, justificando-se a não adoção do parcelamento, conforme autorizado pelo caput e parágrafo único do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Conforme as seguintes razões:

1. Solução integrada e especializada

O objeto envolve uma solução integrada: fornecimento de combustível, controle via cartão, operação por postos credenciados, e uso de um sistema informatizado. Isso exige coordenação técnica e operacional única.

2. Risco de perda de eficiência operacional

Dividir a contratação (ex: uma empresa fornece combustível, outra o sistema de controle) poderia gerar falhas na integração, dificultar a responsabilização e comprometer a segurança e agilidade no abastecimento das aeronaves.

3. Existência de empresas no mercado que oferecem a solução de forma completa

O mercado já possui empresas especializadas que oferecem essa solução "turn key" (chave na mão). Assim, não há necessidade de fragmentar, pois a competitividade já está garantida dentro desse escopo completo.

4. Ganhos de escala e centralização do controle

A contratação única permite melhor controle, rastreabilidade de consumo, otimização logística e redução de custos administrativos.

41. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Dentre as ações necessárias a serem adotadas, está a celeridade processual, para que a presente contratação surta seus efeitos de forma célere, haja vista que não há cobertura contratual para o abastecimento da aeronave.

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, uma vez que por sua natureza, independe de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, visto já haver servidores com a qualificação necessária para os trâmites.

42. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades de fornecimento de combustível podem resultar em diversos impactos ambientais, em virtude da produção gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global. Além disso, a prestação regular dos serviços pode demandar a utilização de recursos naturais, como água e energia elétrica, para o funcionamento de equipamentos e instalações.

O consumo destes recursos pode acarretar impactos diretos e indiretos no meio ambiente, especialmente se não forem empregados de maneira eficiente. Contudo, deverão ser adotados durante a execução dos serviços boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

- O uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme disposto na legislação vigente e em disposições adotadas pelas Contratantes.

• As normas e diretrizes de sustentabilidade do meio ambiente, tendo-as como critérios para a contratação, bem como possuir as certificações necessárias para a preservação ambiental, emitida pelos órgãos oficiais (como por exemplo o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, Ministério do Meio Ambiente), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos.

- Os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

• Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

• Para a aquisição dos produtos, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

• Recolher os materiais utilizados e/ou contaminados, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, conforme enquadramento do Guia nacional de contratações sustentáveis – setembro 2023.

As contratadas adotarão, ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento, quando couber:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

• Observar as Resoluções CONAMA nº 393/2007, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;

• Deverá ser solicitado ao fornecedor do insumo, sempre que possível, declaração que ateste a consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber: soluções e tecnologias mais sustentáveis, como a utilização de biocombustíveis de aviação e investimento em projetos de compensação de carbono.

43. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES/ALTERNATIVAS

43.152. Sobre o assunto, informamos que a contratação ora pretendida pelo CBMRN, no objetivo de poder colocar o avião para voar, de acordo com a necessidade do GOA, o quadro abaixo, mostra o cenário de soluções, identificando a melhor solução para a contratação de empresa especializada em abastecimento de combustível de aviação AVGAS, homologada junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o avião BEECH AIRCRAFT, E-55.

43.153. Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se pela realização de consulta com outros órgãos e profissionais da área, com vistas a obter do mercado as possíveis soluções para atendimento da demanda do Grupamento de Operações Aéreas - GOA. Como resultado da consulta, foram identificadas as seguintes soluções:

Identificação das soluções/alternativas

Ordem	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa terceirizada com Sistema Integrado para o fornecimento de combustível, gasolina de aviação (AVGAS), diretamente no bocal de abastecimento da aeronave, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), em postos credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web.
2	Contratação direta de Empresa para Fornecimento de combustível, gasolina de aviação (AVGAS), através de uma empresa fornecedora de combustível de aviação.

- **Empresa terceirizada com Sistema Integrado (Fornecimento de combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), em postos credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado)**

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) e máquina portátil de registro de venda, de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina de Aviação - AVGAS e Querosene de Aviação - JET A), por intermédio de rede credenciada. Esse sistema de abastecimento é disponibilizado em tempo real, on-line, em ambiente virtual da web (site), podendo, também, adicionalmente ser disponibilizado um aplicativo para dispositivo móvel (app). Neste tipo de contratação, a informatização dos controles é realizada a partir de sistema integrado de gestão, atualizado diariamente, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitem controle total dos gastos com combustíveis.

Durante as pesquisas, foi observado que diversas unidades de segurança pública adotaram este modelo de contratação para o abastecimento de suas frotas de aeronaves, tais como: CIOPAER/MT, GRAER/TO, COMAVE/MG, CGPA/MS, SAER/PCRO, SEGUP/PA, CAVPM/SP, GTA/PE, entre outras.

Foram analisadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme as particularidades do objeto pretendido, do que resultou na seguinte relação de Contratos, com suas respectivas partes:

XLII - CONTRATO Nº 10/2024 SECAMI, PROCESSO N° 202400005003988

Contrato que entre si celebraram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI e a empresa VOLUS INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA, referente a prestação de serviços de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível (querosene de aviação e gasolina de aviação) para as aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo (SAEG), pelo período de 30 (trinta) meses.

XLIII - EDITAL nº 90015/2024, Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA, Unidade compradora: 120071 - CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA, Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico, Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I, Id contratação PNCP: 00394429000100-1-001006/2024, Fonte: Compras.gov.br, Objeto: Aquisição por demanda de Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação

Descrição detalhada, GASOLINA DE AVIAÇÃO, quantidade mínima 50.000 litros, quantidade solicitada 50.000 litros, valor estimado (unitário litros), R\$ 16,7056, valor estimado (total) R\$ 835.280,0000.

XLIV - CONTRATO Nº 22/2024 CBM, PROCESSO N° 202300005029936

Contrato que entre si celebraram o Estado de Goiás, por intermédio da CBM - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA para Gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico JET A e AVGAS, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, Item Descrição, Qtde Valor Unitário, Valor Total 001 e 002.

Combustível Aeronáutico - Querosene para Aviação (QAV) quantidade de 142.500 litros, R\$ 8,49 por litro, Totalizando R\$ 1.209.825,00 002

Combustível Aeronáutico - Gasolina para Aviação (AVGAS), quantidade de 36.000 litros, R\$ 11,20 por litro, totalizando R\$ 403.200,00

Total da Contratação (um milhão, seiscentos e treze mil, vinte e cinco reais) R\$ 1.613.025,00.

IV - Contratação em caráter emergencial, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, de Empresa Especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível de aviação (AVGAS), bem como de serviços de manutenção e peças para aeronaves, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), em rede de postos credenciados, visando o abastecimento e manutenções das aeronaves de propriedade, operadas e/ou a serviço do DRACCO – Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, conforme autorização descrita no Instrumento de Oficialização de Pedido SEJUSP/00024/2023, que foi realizada a designação de equipe de planejamento para elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para fins de dar sequência no Processo Licitatório n. 31/035.083/2023, atualmente em trâmite, e que tem por objeto a contratação aqui solicitada em caráter emergencial.

• Contratação direta de uma empresa fornecedora de combustível de aviação (AVGAS)

A prestação de serviço de fornecimento direto, conforme a demanda de abastecimento do contratante, sem intermediadores. A relação direta facilita a negociação de preços, condições de pagamento e contratos de longo prazo, permitindo criar contratos personalizados com base nas necessidades específicas da operação aérea, como localização, volume e serviços adicionais (ex.: inspeções ou monitoramento de qualidade).

Análise comparativa das soluções/alternativas

Como forma de resumir e facilitar a escolha da solução, apresentamos abaixo o quadro comparativo de requisitos entre as soluções identificadas.

Critério	Empresa Fornecedor Direta	Empresa Terceirizada com Sistema Integrado
Controle sobre a Qualidade	Alto	Moderado
Custo Total	Geralmente menor	Pode ser maior devido a taxas e margens
Simplicidade Operacional	Requer maior esforço	Automatizado e mais simples
Cobertura Geográfica	Limitada ao alcance do fornecedor, dependendo do porte da empresa	Ampla, com postos credenciados
Tecnologia e Rastreamento	Requer desenvolvimento interno	Oferecido pela terceirizada
Relacionamento Comercial	Direto e personalizável	Indireto e mais padronizado

Registro da solução considerada inviável

Conforme disposto no quadro acima, a contratação via empresa fornecedora direta, embora ofereça diversas vantagens, também apresenta alguns pontos negativos que devem ser considerados, na qual o maior deles é que no Estado do Rio Grande do Norte, as duas maiores empresas fornecedoras de combustível de aviação no Brasil, empresa Raízen S/A e a empresa Vibra Energia S.A, ambas instaladas no Aeroporto Internacional de Natal - Governador Aluízio Alves, não fornecem o combustível de aviação AVGAS e que o Condomínio Esmeralda, baseado na Cidade de São José de Mipibu/RN, é o único local que comercializa esse tipo de combustível. Impossibilitando o abastecimento dentro da nossa base e fora do nosso Estado, dificultando assim a operacionalidade do GOA.

A Contratação por meio de Cartão de abastecimento se destaca principalmente pela sua agilidade, flexibilidade e facilidade de rastreamento de custos, o que a torna ideal para órgãos públicos que necessitam de um controle mais rigoroso e de uma operação mais prática, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura ou dependência de terceiros. Além disso, o sistema oferece uma gestão eficiente e a possibilidade de monitoramento, evitando riscos e proporcionando maior transparência.

Importante frisar que no Estado do Rio Grande do Norte, só possui um fornecedor de gasolina de aviação AVGAS, que é no Condomínio Esmeralda, em São José de Mipibu, no Estado do Rio Grande do Norte.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a especificidade da aeronave, e as exposições acima, verifica-se que a solução mais viável consiste na contratação de **Empresa terceirizada com Sistema Integrado (Fornecimento de combustível diretamente no bocal de abastecimento da aeronave, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), em postos credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado**, tendo em vista que o GOA do CBMRN, possui apenas uma aeronave com o tipo de combustível AVGAS (gasolina de aviação) e que as empresas Raízen S/A e Vibra Energia S.A, não trabalham com esse combustível no Estado do Rio Grande do Norte.

A não contratação desse serviço, traria prejuízo material, financeiro e humano ao Patrimônio Públco, uma vez que a aeronave está com inspeções periódicas vencidas (como pode ser devidamente consultado no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), através do link https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab_resposta.asp?textMarca), pesquisando pela matrícula da aeronave PT-JLE, com situação de aeronavegabilidade suspenso pelo motivo de "CVA vencida"). Importante frisar que a aeronave encontra-se na empresa de manutenção aeronáutica OTON PARTA MECÂNICA, na cidade de Goiânia Estado de Goiás, realizando inspeção de acordo com o programa recomendado de manutenção, desde o dia 18/05/2025 e que sem um contrato de combustível, a aeronave não tem como retornar de lá e cumprir as missões do GOA.

45. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compra do insumo mostra-se viável para atender adequadamente às demandas formuladas e as diretrizes normativas.

Outrossim, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação de empresa para fornecimento.

Outro modo, observa-se tratar-se de bens considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Com isso, almeja-se preservar o pleno funcionamento da aeronave pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para cumprimento das operações, seja no transporte de militares da corporação em determinadas missões que necessite de uma maior urgência, transporte de materiais que a corporação utiliza em suas atividades fins, transporte de enfermos de pequena e média intensidade, onde não necessite a utilização de maca, transporte de órgãos a serviço da Central de Transplante do nosso Estado, transporte do pessoal da Proteção e Defesa Civil com muito mais eficiência em suas missões, entre outras.

46. ADEQUAÇÃO LEGAL DA SOLUÇÃO

A partir das pesquisas, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, configurando a licitação, através de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 29 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021. A empresa contratada deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pelo gestor e fiscal do Contrato.

Ademais, tratando-se de contratação do âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, além da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a mesma também é regida pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;

Além da legislação nacional e estadual quanto às Licitações e Contratos Administrativos, a solução encontra adequação legal no regulamento da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autarquia federal de regime especial e está vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e Ministério da Economia - ME, os quais são responsáveis por supervisionar e orientar as atividades da ANP, no que se refere à regulamentação e fiscalização dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil.

47. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme documentos basilares desta contratação, a implementação da solução seguirá os procedimentos dos instrumentos de planejamento (incluindo a implementação das ações preventivas identificadas nas análises de riscos), e das normas que regulam a produção, distribuição e comercialização de combustíveis no Brasil, incluindo a gasolina de aviação (AVGAS).

Ademais, a implementação da solução seguirá o modelo de execução do objeto descrito no Termo de Referência, após regular a instrumentalização contratual, através da mediação técnica dos servidores do Setor do GOA - Grupamento de Operações Aérea do CBMRN e da Empresa contratada, atendendo a Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que deve atender a padrões técnicos e de qualidade para garantir a segurança e eficiência nas operações aéreas, bem como da Resolução ANP nº 16/2008 que trata da comercialização do combustível de aviação e a sua distribuição pelas revendedoras autorizadas, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos.

48. IMPACTOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, como resultado da contratação, aumentar ainda mais operacionabilidade nas ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e com o fornecimento de combustível por empresa especializada, nos trará uma série de benefícios significativos, incluindo:

Confiabilidade e disponibilidade do fornecimento do combustível, importante para evitar a sobrecarga nas operações aéreas devido à falta dele, minimizando o risco de problemas legais ou de conformidade;

Utilização de combustível de qualidade, que atenda aos padrões de qualidade e segurança, definidas pelas autoridades reguladoras e pelos fabricantes de aeronaves;

Otimização das operações relacionadas ao abastecimento de combustível, incluindo uma gestão adequada dos estoques de combustível, planejamento de abastecimento eficiente, logística de transporte e coordenação com as autoridades aeroportuárias. Essa eficiência pode resultar em economia de tempo e recursos para a administração;

49. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dentre os resultados pretendidos da presente contratação, observando o atendimento das demandas às quais a aeronave será destinada nas ações aéreas desenvolvidas pelo GOA, atendendo assim, às competências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Ademais, sem a realização de um contrato de combustível de aviação de forma segura, a aeronave ficaria sem voar, ocasionando uma série de problemas físicos e operacionais, podendo comprometer a integridade e funcionalidade das máquinas, tais como: Corrosão e oxidação, problemas de lubrificação dos conjuntos dinâmicos, descarregamento das baterias levando a serem condenadas, problemas com os instrumentos do sistema de aviônicos (por conta da nossa atmosfera úmida e salina, ocasionando corrosão nos equipamentos), Falhas e corrosão interna e externa no motor, rachaduras e trincas nas estruturas e superfícies primárias e secundárias da fuselagem, trem de pouso e outros componentes, contaminação do combustível, desvalorização da máquina, perda de cobertura nos custos do seguro e problemas com as revalidações e certificações obrigatórias.

Em termos de economicidade, o mesmo se revela como a medida mais econômica, visto que apenas com a aeronave aeronavegável, traria resultados satisfatórios de caráter operacional e financeiro aos Gestores Públcos, somado com uma boa escolha de modalidade de contratação, uma pesquisa bem fundamentada nos índices de preços aplicado no mercado com base nos preços dos órgãos reguladores, podendo chegar em uma busca mais vantajosa das propostas e na celeridade do processo, evitando gastos desnecessário com os recursos materiais, humanos e financeiros.

50. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conforme descrito nos Itens 14 a 20 do presente ETP, foram identificadas, comparadas e analisadas as alternativas/soluções para o objeto em apreço, registrando qual dela é considerada mais viável.

Após, foi justificada de forma técnica e econômica a solução a ser contratada, demonstrando sua viabilidade, adequação legal e o plano de implementação da solução, bem como os impactos, benefícios e resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Neste sentido, a partir dos itens pormenorizados acima, conclui-se que a contratação é compatível e atende a necessidade apresentada pelo GOA - CBMRN, está em conformidade com a legislação vigente, é e vantajosa para a Administração, na relação custo-benefício.

51. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando ser o primeiro contrato, conforme Item 4, o valor para contratação solicitada é estimado.

Para fins de planejamento, o valor obtido foi de R\$ 236.250,00 (Duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses. Com base nos preços referenciais nas contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Compras Governamentais, das seguintes instituições: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Centro de Serviços Compartilhados e CBMGO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Afin de obter os preços atualizados e compatíveis, foram selecionadas contratações através dos seguintes termos: "Combustível de aviação", "Gasolina de aviação", "AVGAS", em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano consoante com o Art. 23, § 1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Cotação	Parâmetro	Empresa	Porte	Valor Unitário
1 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Portal Nacional de Contratações Públicas	Jetprop de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo LTDA	-	R\$ 15,00
2 - Centro de Serviços Compartilhados	Portal Nacional de Contratações Públicas	Volus Instituição de Pagamento LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 18,77
3 - CBM - Corpo de Bombeiros Militar	Sistema Logística de Goiás	Volus Instituição de Pagamento LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 11,20

1	2	3	Total	Média
R\$ 15,00	R\$ 18,77	R\$ 11,20	R\$ 44,97	R\$ 14,99

Memória de Cálculo

Média dos valores x Quantidade de litros solicitados para o período de 12 (doze) meses x Taxa de administração
R\$ 15,00 x 15.000 = R\$ 225.000,00 X 5% = R\$ 236.250,00

(A) Valor estimado em 12 meses, (B) Quantidade litros previsto ao ano, (C) Preço do litros do combustível comercializado no Rio Grande do Norte, (D) Taxa de administração 5%;

$$A = (B \times C) D = (15.000 \times 15,00) 5\% = 225.000,00 \times 5\% = 225.000,00 \times 0,05 = 236.250,00$$

AERONAVE	DESCRIÇÃO	LITRO/ANO	PREÇO(R\$/L)	VALOR ESTIMADO PRA 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 5%	TOTAL ESTIMADO
1	PT-JLE	15.000	15,00	225.000,00	11.250,00	236.250,00

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por meio de recursos próprios do Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM - CBMRN).

52. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A vista do disposto, e, por derivar de obrigação legalmente constituída, afigura-se que há viabilidade de competição, e que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Órgão é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível de aviação (AVGAS), para o abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, TE-920, matrícula PT-JLE.

A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados comuns, nos termos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

Cumpre destacar ainda, que tal decisão baseia-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes ao objeto visando ao atendimento ao interesse público. Assim, a empresa deverá ter sede em âmbito nacional, para atender a demanda a ser contratada com padrões de qualidade e segurança, em todo o período de vigência do do contrato, que é de 12 (Doze) meses.

A contratação em tela traz complexidade a sua execução, logo, se faz necessária a exigência de garantia contratual para assegurar que o poder público não terá grandes prejuízos caso a demanda contratada não seja executada como o previsto.

O Critério de julgamento adotado será o menor preço, a ser estabelecido no edital visando a competitividade e a eficiência, contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos. Quanto ao modo de disputa, será aberto, por meio do qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Após a realização da licitação, será formalizado o Contrato com empresa vencedora do certame e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços contratados.

Exigir que a empresa fornecedora seja homologada e autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para comercializar combustível de aviação AVGAS.

Solicitar a apresentação de documentos e certificados oficiais que comprovem essa autorização.

Descrever a infraestrutura exigida para o fornecimento, como:

Tanques de armazenamento com capacidade adequada, caminhões-tanque adequados para transporte de combustível de aviação, equipamentos para abastecimento direto (bicos e bocais compatíveis), sistemas de medição e controle do volume fornecido, estrutura física no aeródromo para manuseio seguro do combustível.

A aeronave só pode realizar pousos e decolagens em pistas homologadas de acordo com a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), portanto no item 5 deste ETP, tem a relação dos aeródromos e aeroportos que o avião irá operar e realizar os abastecimentos.

53. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão de início da prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, tão logo seja concluída a licitação, considerando que não existe contrato em vigência, é o primeiro processo para esse objeto, e o órgão encontra-se sem o devido fornecimento.

54. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio de recursos próprios deste CBMRN.

Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/ Sub ação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.02 - Combustíveis e lubrificantes de aviação;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2025:** R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
- **Valor 2026:** R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil)

55. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional na previsão constante no Plano de Contratações Anual de 2025, registrado no ComprasGov, constante no link <https://pncp.gov.br/app/pca/04994771000100/2025>, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, garantindo o planejamento adequado e o cumprimento das exigências legais.

56. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de Planejamento do **CIGOA**, instituída pela Portaria nº 561, de 15 de Abril de 2024, publicada no BGCB nº 063, em 04 de Abril de 2024, certifica que é responsável pela elaboração do presente documento, e declara viável esta contratação nos termos acima dispostos.

57. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Quartel em Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Josenildo Acioli Bento - Cel. QORRB M

Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (CIGOA)

(assinado eletronicamente)

Paulo ROGÉRIO de Andrade Lima - Cel. QORRB M

Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas - CIGOA

(assinado eletronicamente)

Greenfell Cardoso Filho - 2º Sgt QPPM

Membro da Comissão de Implantação do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRN (CIGOA)



Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO, 2º Sargento PM**, em 02/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO ACIOLI BENTO, Coronel QORRB M**, em 06/10/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO DE ANDRADE LIMA, Coronel QORRB M**, em 06/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o verificador 36318566 e o código CRC 69A15E19.

Referência: Processo nº 08810193.000149/2024-68

SEI

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810193.000149/2024-68

Unidade Gestora: CGEC/DLOF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO,
CONTROLE E AQUISIÇÃO DE AVGAS, POR
MEIO DE CARTÃO MICROPROCESSADO, A
SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO
DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
..... na
forma a seguir:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelo decreto 32.449/23, legislação correlata e anexos do processo nº 08810193.000149/2024-68, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

58. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

58.154. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina de aviação) tipo AVGAS, visando o abastecimento da aeronave **BEECH AIRCRAFT E-55**, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **CBMRN**, pelo período de 12 (doze) meses, a ser fornecido de forma contínua e ininterrupta, onde exista aeródromo homologado com esse tipo de combustível, conforme detalhamento a seguir

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Contratação de uma empresa fornecedora de cartão microporcessado para a compra de Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	16969	LITROS (L)	15.000

58.155. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

58.156. O Termo de Referência;

58.157. O Edital da Licitação;

58.158. A Proposta do CONTRATADO;

58.159. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

59. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

59.160. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses com o seu início com a assinatura do Termo Contratual, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

59.161. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

59.162. A Prorrogação contratual será de até 10 anos, desde que haja vantagem para a Administração.

59.163. A execução do Contrato dar-se-á de forma continua e ininterrupta, cujo fornecimento do combustível deverá ocorrer.

59.164. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

59.165. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

59.166. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

59.167. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

59.168. Os combustíveis fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ou do Órgão Federal responsável, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro dos padrões e normas que regem o setor.

59.169. Executar, às expensas da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, quando necessário, os testes e/ou laudos de adequação do combustível, submetendo-os à apreciação do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

60. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

60.170. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

60.171. A prestação dos serviços iniciar-se-á após a publicação, por extrato, deste contrato na imprensa oficial do Estado. O serviço contratado deverá ser fornecido, quando necessário, em diferentes locais do território brasileiro, onde exista aeródromo homologado com abastecimento de AVGAS.

60.172. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

60.173. A aceitação dar-se a mediante verificação, pelo fiscal do Contrato, de que o fornecimento de combustível, atendem rigorosamente as especificações contidas neste documento, no Edital, no Contrato, nos manuais dos fabricantes das aeronaves e em todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

60.174. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

60.175. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

60.176. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

61. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 61.177. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
62. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**
- 62.178. O valor total da contratação é de R\$ 236.250,00 (Duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
- 62.179. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 62.180. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
63. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**
- 63.181. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 63.182. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento**
- 63.183. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 63.184. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 63.185. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 63.186. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 63.187. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Cessão de crédito**
- 63.188. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 63.189. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 63.190. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 63.191. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 63.192. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 63.193. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
64. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 64.194. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 64.195. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 64.196. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 64.197. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 64.198. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 64.199. O reajuste será realizado por apostilamento.
65. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 65.200. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;
- 65.201. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 65.202. Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do contrato;
- 65.203. Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;
- 65.204. Fornecer à CONTRATADA relatórios periódicos, sempre que executados voos, das condições e funcionamento das turbinas;
- 65.205. Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações contratuais;
- 65.206. Exercer permanente fiscalização da prestação de serviços, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todos as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 65.207. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 65.208. Solicitar, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que fundamentaram a contratação do fornecedor e sua habilitação no respectivo certame licitatório;
- 65.209. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA através do presente instrumento.
- 65.210. Demais obrigações conforme o item 14 do Termo de Referência.
66. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 66.211. Promover o gerenciamento informatizado da aeronave com a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento de aeronaves, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis da aeronave e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.
- 66.212. A implantação do sistema de gerenciamento com uso de tecnologia de identificação eletrônica para a aeronave e para os pilotos, senhas de acesso, visando à execução e controle eficiente do fornecimento;
- 66.213. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;
- 66.214. Garantir que o Sistema Eletrônico possua segurança e integridade das informações;

- 66.215. Que as interfaces com o usuário deva ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;
- 66.216. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados da aeronave, contendo: prefixo da aeronave, tipo de combustível, média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, hora e data em cada abastecimento;
- 66.217. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB, e às funcionalidades do cartão, permitam incluir dados referentes a aeronave e operadores;
- 66.218. Implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração da aeronave, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, contendo os seguintes dados:
- 66.218.33. Identificação da Aeronave, com marca/modelo, certificado de aeronavegabilidade, matrícula, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de voo litro/hora, voo e outros de interesse do órgão/entidade da Contratante.
- 66.218.34. Controle de abastecimento da aeronave, local do abastecimento, horímetro, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro, relatório de consumo de combustível da aeronave, outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade dos operadores.
- 66.218.35. O processo de implantação do Sistema deverá compreender as seguintes atividades:
- 66.218.36. Cadastramento da unidade administrativa, Órgão/entidade Contratante, pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores e aeronave;
- 66.218.37. Definição da logística da rede de postos;
- 66.218.38. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 66.218.39. Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 66.218.40. Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 66.218.41. Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente WEB, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;
- 66.218.42. Fornecimento de cartão para a aeronave informada pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada piloto que estará vinculada a registro geral do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;
- 66.218.43. A implantação dos serviços a serem fornecidos, após a assinatura do contrato, deveram ter um cadastro completo e atualizado da aeronave, pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores contendo os seguintes dados:
- Aeronave**
- 66.219. Prefixo de Registro;
- 66.220. Marca;
- 66.221. Modelo
- 66.222. Combustível;
- 66.223. Ano de fabricação;
- 66.224. Capacidade do tanque e ou horímetro.
- Pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, auxiliares de manutenção, motoristas abastecedores**
- 66.225. Nome;
- 66.226. Registro funcional (Matrícula e cargo);
- 66.227. Unidade de lotação.
- 66.228. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, sem que haja prejuízo para o abastecimento de combustível das aeronaves.
- 66.229. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.
- 66.230. O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque da aeronave autorizada, por meio de cartão onde constem informações da aeronave;
- 66.231. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao Responsável pela Aeronave - Autorizado pelo Gestor do Contrato, contendo as informações a seguir:
- 66.231.44. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- 66.231.45. Identificação da aeronave;
- 66.231.46. Marcação do horímetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- 66.231.47. Tipo de Combustível;
- 66.231.48. Quantidade de litros;
- 66.231.49. Local, data e hora da transação;
- 66.231.50. Valor unitário e total do abastecimento;
- 66.231.51. Saldo de crédito no cartão;
- 66.231.52. Identificação do Comandante da Aeronave que autorizou o abastecimento.
- 66.231.53. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:
- 66.231.54. A aeronave cadastrada seja abastecida, somente com o combustível para o qual esteja autorizada;
- 66.231.55. Não deverão ser atendidos aeronaves e veículos de reabastecimento que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.
- 66.231.56. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 66.232. O combustível adquirido pela empresa contratada tem que está de acordo com os itens abaixo:
- 66.232.57. A homologação junto à Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 66.232.58. Atender todos os Pré-requisitos da Resolução nº 935/2023 e nº 960/2023 da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como da Resolução ANP nº 16/2008 que trata da comercialização do combustível de aviação e a sua distribuição pelas revendedoras autorizadas, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos.
- 66.233. A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

- 66.234. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos;
- 66.235. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades;
- 66.236. Prestar fornecimentos que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade;
- 66.237. Prestar fornecimentos constantes do objeto, conforme demanda solicitada pelo Gestor do Contrato;
- 66.238. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 66.239. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- 66.240. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 66.241. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;
- 66.242. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 66.243. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
- 66.244. Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato sem qualquer ônus adicional;
- 66.245. Assegurar o fornecimento de combustível de Aviação – AVGAS às Unidades de Abastecimento (UA) cadastradas, por meio da utilização de cartões de abastecimento;
- 66.246. Fornecer cartão de abastecimento em nome da contratante para a aeronave do CBMRN, de acordo com lista a ser fornecida após a assinatura do contrato;
- 66.247. Será utilizado o litro (L), como unidade de medida para o combustível licitado;
- 66.248. A garantia prevista será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia, inclusive nos casos de danos nas Unidades Abastecedoras (UA) por ocasião da utilização de produto adulterado, caso seja comprovada essa alteração. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a CONTRATADA será responsável pela representação junto às autoridades competentes, conforme o caso;
- 66.249. Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CBMRN.

67. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 67.250. A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 67.251. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- 67.252. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

68. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 68.253. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 68.254. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- az)Apresentação de documentação falsa;
 - ba)Retardamento da execução do objeto;
 - bb)Falhar na execução do contrato;
 - bc)Comportamento inidôneo;
 - bd)Declaração falsa;
 - be)Fraude fiscal.

68.255. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 68.256. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- 68.257. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.
- 68.258. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 68.259. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

69. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 69.260. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 69.261. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 69.262. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 69.262.59. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 69.262.60. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 69.263. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 69.264. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 69.265. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 69.266. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 69.267. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 69.267.61. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 69.267.62. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 69.267.63. Das indenizações e multas.
- 69.268. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 69.269. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 69.269.64. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 69.269.65. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 69.270. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

70. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 70.271. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 70.272. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 70.273. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 70.274. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 70.275. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

71. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 71.276. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio de recursos próprios deste CBMRN.
- 71.277. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.02 - Combustíveis e lubrificantes de aviação;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2025:** R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
- **Valor 2026:** R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil).

72. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 72.278. A presente contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos servidores: TC QOCBM **MARCELO Nascimento da Silva**, matrícula nº 196.822-0, para exercer a função de Gestor do Contrato, o 1º TEN QOCBM Tom Pires de **MIRANDA**, matrícula 223.827-6, para exercer a função de Gestor Suplente, o 1º TEN QOCBM **VICTOR HUGO Gonzaga Raimundo**, matrícula nº 223.833-0, para exercer a função de fiscal titular do Contrato e o 1º TEN QOCBM Thiago Alexandre **TERTULIANO da Cunha**, matrícula nº 223.904-3, para exercer a função de fiscal suplente ambos em exercício no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com atribuições específicas, devidamente designado(s) pelo titular desta pasta de governo, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, na Portaria 415 (34551709).

72.279. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

72.280. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações e apresentar todos os laudos, registros nas respectivas cadernetas e atestados que forem solicitados e que se relacionem com o objeto do Contrato.

72.281. Todas as diretrizes técnicas a serem incorporadas deverão ser submetidas ao **CONTRATANTE** para aprovação.

72.282. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/21, atualizada, no que couber.

72.283. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da **CONTRATADA**.

73. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

73.284. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

74. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

74.285. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011](#).

75. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

75.286. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

75.287. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

TONY RICHARDSON MAIA LIMA - 1º SGT QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

Giolliano Patrício Silva de Farias - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIA**, Soldado QPBM, em 30/10/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TONY RICHARDSON MAIA LIMA**, 1º Sargento QPBM, em 30/10/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO**, Soldado QPBM, em 30/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS**, Soldado QPBM, em 30/10/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37365128 e o código CRC 2A641F13.

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.**Processo Administrativo:** 08810193.000149/2024-68.**Pregão Eletrônico:** 90.141/25

Objeto: Contratação de empresa especializada no prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades Bombeiros Militares (UBM's) situadas na capital e região metropolitana.

Sr. Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.141/2025**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Taxa de Administração (%)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
------	-----------	---------	------------	---------------------------	----------------------	-------------------

01	Combustível de Aviação, tipo AVGAS, para abastecimento da aeronave BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte - CBMRN.	Litro	15.000	X,X %	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
----	---	-------	--------	-------	------------	------------

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.